



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 30 de abril de 2021.

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências".

O Prefeito do Município Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 103, VIII;

Considerando a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre publicação de atos no jornal.

Considerando o Decreto Federal nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Considerando a criação do sistema eletrônico, vem de encontro com a Medida Provisória 896/2019, que altera quatro leis para desobrigar órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de publicar atos da administração pública em jornais impressos.

Considerando que com a referida Medida Provisória, os órgãos federais poderão divulgar avisos, editais, registro cadastral, extratos, minutas e outros documentos relacionados às concorrências públicas apenas na internet e, em alguns casos, no diário de imprensa oficial dos governos, sendo alteradas as Leis de Licitação (Lei 8.666, de 1993), do pregão (Lei 10.520, de 2002), das PPPs (Lei 11.079, de 2004) e do RDC (Lei 12.462, de 2011).

Considerando a autonomia do Município, assegurada pela Constituição da República, para, por meio de lei que leve em conta a realidade fática local, definir o veículo oficial e a mídia eletrônica, impressa ou ambas a ser utilizadas para divulgação dos atos legislativos e administrativos municipais.

Considerando a possibilidade de publicação dos atos Oficiais por meio eletrônico na Internet, uma vez adotadas medidas de segurança e proteção do conteúdo contra violações e assegurado o acesso da população.

Tendência generalizada da Administração Pública em todas as esferas de governo e no âmbito de todos os Poderes, em sintonia com os princípios da economicidade, da efetividade e da publicidade.

Considerando, o Princípio da Publicidade e acesso aos atos da gestão pública, assim como a Autonomia do Município no sistema federativo, sendo observada a efetiva concretização do princípio da publicidade para divulgar seus atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Institui:

Art.1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariápolis/SP.

Parágrafo único. Para os fins do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Mariápolis, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariápolis será responsável pela publicação das leis e atos municipais, como órgão da imprensa local e regional, tendo em vista o disposto neste artigo e no art. 2º desta lei.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei e será veiculado no sítio eletrônico <http://www.mariapolis.sp.gov.br>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. As publicações previstas neste artigo obedecerão ao estipulado no Art. 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 3º Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art.4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Mariápolis/SP.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito, através da Assessoria de Gabinete, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art.9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

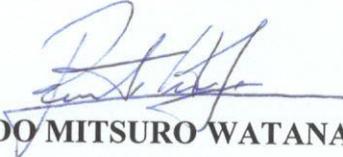
Art. 11. No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariápolis, 30 de abril de 2021.


RICARDO MITSURO WATANABE
PREFEITO

APROVADO	
Em, <u>UNICA</u>	<u>VOTAÇÃO</u>
Por <u>UNANIMIDADE</u>	<u>DISCUSSÃO</u>
Mariápolis <u>05/05/21</u>	
	
PRESIDENTE	

João Luiz Ap. Belloni
PRESIDENTE